



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59.375-000 - Praça João de Góis, 187 - Fone: (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 693 DE 30 DE JANEIRO DE 1997

**Autoriza o Poder Executivo a dispensar o pagamento de multas, juros e correção monetária dos contribuintes devedores de tributos municipais na forma que especifica.**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

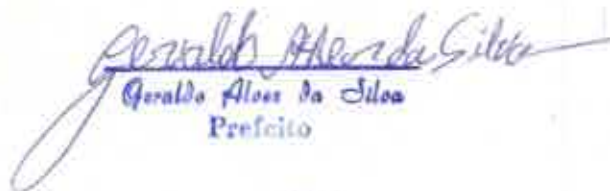
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de multas, juros e correção monetária dos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de outros tributos municipais, relativos as dívidas de exercícios anteriores até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A dispensa de que trata o artigo anterior prevalecerá até o prazo estabelecido para pagamento das referidas obrigações tributárias do exercício de 1997, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), 20 de janeiro de 1997.

  
Geraldo Aloss da Silva  
Prefeito

  
Antônia Pires Salção de Góis  
Secretária Municipal de Administração

  
Selma Maria Góis de Araújo  
Secretária Munic. de Finanças  
L.P.N. 808 683 204 - 82